

Institui e regulamenta a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso VIII, do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015 e a Portaria MF nº 396, de 5 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponibilizado pelo Ministério da Fazenda, como sistema informatizado oficial de produção e gestão eletrônicas de documentos e processos administrativos, e como ferramenta auxiliar na execução e fluxo de trabalho da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Parágrafo Único Ficam excepcionados da exclusividade prevista no caput deste artigo:

I - Os documentos e processos administrativos referentes aos créditos passíveis de inscrição em Dívida Ativa da União, os quais continuarão tramitando no e-Processo instituído pela Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006 e respectiva legislação vigente, aplicando-lhes esta Portaria de formas subsidiária, supletiva e complementar, bem como no que não for conflitante com o e-Processo;

II - Os requerimentos administrativos relativos a serviços da dívida ativa, bem como os despachos e documentos a eles referentes, os quais deverão ser armazenados no Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Requerimentos – SICAR, aplicando-lhes esta Portaria de formas subsidiária, supletiva e complementar, bem como no que não for conflitante com o SICAR;

III - Os documentos produzidos para fins de manifestação judicial, os quais deverão ser armazenados no Sistema de Acompanhamento Judicial – SAJ, aplicando-lhes esta Portaria de formas subsidiária, supletiva e complementar, bem como no que não for conflitante com o SAJ.



Art. 2º A obrigatoriedade de utilização do SEI, conforme estabelecido no art. 1º desta Portaria, será:

I - Nas Unidades do Órgão Central e nas sedes das Procuradorias Regionais da PGFN, a partir de 1º de janeiro de 2018;

II – Nas demais Unidades da PGFN até o dia 1º de julho de 2018, conforme cronograma a ser divulgado pela Coordenação-Geral de Administração - CGA/DGC em link próprio na intranet.

§1º Para fins desta Portaria, considera-se Unidade as Procuradorias-Seccionais, as Procuradorias Estaduais, as Procuradorias-Regionais, as Coordenações-Gerais e as Coordenações e Divisões vinculadas diretamente às Procuradorias-Gerais Adjuntas e ao Departamento de Gestão Corporativa, bem como as Procuradorias-Gerais Adjuntas, o Departamento de Gestão Corporativa e o Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§2º A partir da implantação do SEI nas Unidades da PGFN, ou das datas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, o que ocorrer primeiro, não haverá mais a possibilidade de tramitação de quaisquer documentos físicos, nem a produção de novos documentos ou processos nos Sistemas Comprot e PGFNDocs, permanecendo os mesmos ativos apenas para consulta e como repositório de informações até eventual migração dos documentos do PGFNDocs para o SEI, com exceção:

I – Da conversão, em meio físico, dos documentos produzidos no SEI, destinados a Órgãos Externos à PGFN que ainda não utilizam o sistema ou não utilizam o link externo do SEI/MF, os quais deverão ser encaminhados mediante Ofício;

II – Da utilização do Comprot para fins de criação de processos digitais no Sistema Integrado de Informações Econômico Fiscais - SIEF e para a importação de processos físicos no âmbito do e-processo.

Art. 3º Atribuir ao Departamento de Gestão Corporativa – DGC a implantação, gestão e acompanhamento do SEI no âmbito da PGFN.

§1º Caberá ao Diretor do DGC expedir as respectivas Normas de Execução de abrangência nacional.

§2º Apenas as Coordenações-Gerais do Órgão Central da PGFN e as Unidades Regionais da PGFN poderão, no âmbito de suas respectivas abrangências, editar normas subsidiárias, supletivas e complementares ao disposto nesta Portaria e nas Normas de Execução do DGC, desde que com elas não sejam conflitantes nem disponham de forma diversa.

Art. 4º O encerramento do processo físico e a abertura do correspondente processo eletrônico devem ser realizados por meio do Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo, de acordo com o modelo disponível no SEI.



§1º O termo de que trata o caput deste artigo será produzido e assinado eletronicamente no SEI e inserido após o processo digitalizado, bem como impresso e inserido como último documento do processo físico.

§2º Os originais dos documentos e processos digitalizados serão devolvidos às Unidades de origem, à exceção dos processos de que trata o §5º do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.


§3º Quando a Unidade de origem de que trata o §2º deste artigo for integrante da PGFN, os documentos físicos deverão ser mantidos até definição de sua destinação pelo Comitê do Tratamento do Acervo da PGFN.

Art. 5º Os processos administrativos já existentes, de forma física ou em outro sistema eletrônico, deverão ser incluídos no SEI com o seu número originário para permitir a identificação contínua do mesmo.

Parágrafo Único. Os processos que forem criados originariamente no SEI receberão número automático do sistema.

Art. 6º Aplica-se, ao SEI instituído na PGFN, a Portaria MF nº 396, de 05 de setembro de 2017, competindo ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional resolver os casos omissos decorrentes de sua aplicação e os casos que não estejam abrangidos pela competência estabelecida no art. 3º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico do Ministério da Fazenda.



FABRICIO DA SOLLER